



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00273

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 589, de 11.09.2012

Autor
Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY – PSDB

Nº do Prontuário
54191

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
15

Parágrafo
9º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

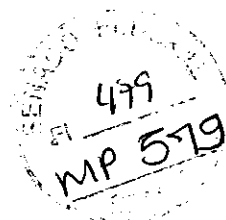
Acrescente-se ao art. 15 o §9º com a seguinte redação:

§ 9º O valor da indenização a que se refere o §1º deste artigo deverá ser auditado por empresa independente a ser contratada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

JUSTIFICAÇÃO

Para conferir a devida transparência e segurança às avaliações e correspondentes resultados a serem feitas pela ANEEL, faz-se necessária sua aferição por empresa de auditoria independente. A aplicação da metodologia proposta na Medida Provisória nº 579, de 2012, e os volumes de ativos e investimentos que deverão ser avaliados no curto período proposto pela citada norma impõem que seja realizada uma avaliação independente.

PARLAMENTAR



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736